PARECER CME n.º 22/2007

Ampara a situação escolar do aluno Douglas dos Santos Teixeira da EMEF Deolinda Caetano Goulart.

**RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa solicita a este conselho, através do OF. ASP. LEG. N.º 788/07, amparo legal para o caso do aluno Douglas dos Santos Teixeira da EMEF Deolinda Caetano Goulart, fundamentado nos seguintes termos:

“Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, documentação da vida escolar do aluno Douglas dos Santos Teixeira, transferido do Estado do Rio de Janeiro, contendo: Justificativa, dois Pareceres descritivos, Ata n.º 003/2007; Histórico Escolar, encaminhamento da SMEP para EMEF Deolinda, Registro da reunião da SMEP com a Equipe Diretiva na escola no dia 16/10/2007 e cinco instrumentos de avaliação do aluno.

O Setor de Programas Especiais desta Secretaria encaminhou o aluno Douglas para o 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos porque a escola não oferece a 1º série e respeitando o zoneamento.

A escola, de acordo com o Regimento Escolar, reclassificou o aluno do 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para a 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos. Cabe esclarecer que esta Secretaria argumentou com a Diretora e Supervisora da Escola que não deveriam estar migrando com o aluno de um sistema para o outro, uma vez que não temos o 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos no ano em curso, sendo que essa orientação não consta na ata da escola. O que consta na referida ata é que aguardassem as orientações da SMEP, mas a escola se adiantou e realizou a avaliação com o aluno passando o mesmo para a 2ª série do Ensino Fundamental de Oito anos.

Solicitamos amparo legal para o referido caso.”

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Pelo que se pode observar na documentação apresentada, o aluno Douglas, com 6 anos de idade, em seu primeiro ano de vida escolar, cursou a 1ªSN1 regularmente, sendo promovido automaticamente por força do Decreto Municipal 105/98 para a 1ªSN2, no Rio de Janeiro. Transferido para nossa rede, ficou demonstrado também que, pela avaliação realizada na escola, o aluno apresenta condições e conhecimento compatíveis com o exigido para cursar a 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos em nossa Rede Municipal.

O Art.23, parágrafo 1º, da LDBEN, faculta que a criança possa ser reclassificada, no caso de transferência o que está referenciado também no Regimento Escolar dessa instituição. O aluno Douglas dos Santos Teixeira chegou a este município por via de transferência do Estado do Rio de Janeiro, município de São Pedro da Aldeia, da Escola Municipal Rubem Arruda Câmara, na qual cursou o 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, sendo promovido automaticamente. Portanto, quando da transferência já estava cursando o 2º ano e, neste caso, nada impede que o mesmo seja reclassificado, pois a partir do 2º ano o aluno pode ser reclassificado, a qualquer tempo, o que se subentende, posto que a LDBEN é omissa nesta particularidade.

A Resolução CME n.º 06/2007 deste Colegiado no art. 16 define os encaminhamentos que a escola deve efetuar ao receber alunos em transferência, inclusive fazendo referência ao Parecer CNE/CEB 07/2007 no sentido do não retrocesso do aluno.

**CONCLUSÃO:**

Após a apreciação da matéria, considerando que trata-se de um período de transição e que a rede municipal está em fase de reestruturação, é natural que casos como este aconteçam e devem ser resolvidos com bom-senso, visando evitar prejuízo aos educandos. Desta forma, afirmamos que a reclassificação do aluno Douglas dos Santos Teixeira efetuada pela escola Deolinda Caetano Goulart encontra guarida nos Art. 5º e 16 da Resolução CME n.º 006/2007, deste Colegiado.

A decisão tomada pela Escola justifica-se, visto que a segunda etapa da Educação Básica, o Ensino Fundamental, atravessa um período de reorganização com peculiaridades que devem ser respeitadas, porém cabe ressaltar que as Escolas devem estar em consonância com as orientações da Entidade Mantenedora.

Cachoeirinha, 13 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME/Cachoeirinha